



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
<http://www.ls.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 016/2012**  
12/04/2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com CLUBES DE MÃES e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com os **CLUBES DE MÃES** que abaixo especifica.

	<b>NOME do CLUBE de MÃES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>1</b>	<b>CLUBE DE MÃE NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	PASSO LISO
<b>2</b>	<b>CLUBE DE MÃES 8 DE JUNHO</b>	ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO
<b>3</b>	<b>CLUBE DE MÃES AMIZADE</b>	BAIRRO SÃO FRANCISCO
<b>4</b>	<b>CLUBE DE MÃES ANASTÁCIA KUNRAT</b>	HERVAL GRANDE
<b>5</b>	<b>CLUBE DE MÃES ANJO DA GUARDA</b>	JARDIM PANORAMA
<b>6</b>	<b>CLUBE DE MÃES ASSENTAMENTO RIO VERDE</b>	PASSO LISO
<b>7</b>	<b>CLUBE DE MÃES BANCARIOS</b>	LOTEAMENTO BANCARIOS
<b>8</b>	<b>CLUBE DE MÃES BOM JESUS</b>	CAMPO MENDES
<b>9</b>	<b>CLUBE DE MÃES CAMINHO DA PAZ</b>	RIO DO TIGRE
<b>10</b>	<b>CLUBE DE MÃES CARIDADE</b>	LOTEAMENTO JARDIM IGUAÇU
<b>11</b>	<b>CLUBE DE MÃES CASINHA BRANCA</b>	VILA CAMPINAS
<b>12</b>	<b>CLUBE DE MÃES DA PAZ</b>	KM 130



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

13	<b>CLUBE DE MÃES DA SAÚDE</b>	BAIRRO MONTE CASTELO
14	<b>CLUBE DE MÃES ESPERANÇA</b>	BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA
15	<b>CLUBE DE MÃES FLOR DE PRIMAVERA</b>	KM 127
16	<b>CLUBE DE MÃES FLOR DO PINHO</b>	FLOR DO PINHO
17	<b>CLUBE DE MÃES KM 8</b>	KM 8
18	<b>CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA CONSOLADORA</b>	XAGU DOS MARIANOS
19	<b>CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS</b>	GRAMADINHO
20	<b>CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DE FATIMA</b>	SÃO PEDRO DA CIDADE
21	<b>CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO BELEM</b>	ALTO SÃO JOÃO
22	<b>CLUBE DE MÃES NOVA ALIANÇA</b>	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS
23	<b>CLUBE DE MÃES PAZ E UNIÃO</b>	FAXINAL GRANDE
24	<b>CLUBE DE MÃES PERPETUO SOCORRO</b>	BAIRRO CRISTO REI
25	<b>CLUBE DE MÃES RAINHA DO LAR</b>	BARRO PRETO
26	<b>CLUBE DE MÃES RECANTO FELIZ</b>	ASSENTAMENTO RECANTO DA NATUREZA
27	<b>CLUBE DE MÃES RENASCER</b>	LINHA SÃO JOSÉ
28	<b>CLUBE DE MÃES RIO LARANJEIRAS</b>	RIO LARANJEIRAS
29	<b>CLUBE DE MÃES SANT ANA</b>	SÃO PEDRO INTERIOR
30	<b>CLUBE DE MÃES SANTA CLARA</b>	ALTO ALEGRE DO TIGRE
31	<b>CLUBE DE MÃES SANTA CLARA</b>	VILA RURAL
32	<b>CLUBE DE MÃES SANTA LUZIA</b>	CONJUNTO PAZ NASCENTE
33	<b>CLUBE DE MÃES SANTANA</b>	COLONIA SANTO ANTONIO
34	<b>CLUBE DE MÃES SÃO JOÃO</b>	BAIRRO SÃO MIGUEL
35	<b>CLUBE DE MÃES SEMPRE UNIDAS</b>	ASSENTAMENTO RIO VERDE – PASSO LISO



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

36	CLUBE DE MÃES UNIDAS PARA SEMPRE	BOA VISTA – PASSO LISO
37	CLUBE DE MÃES UNIDAS PELA COMUNIDADE	COLONIA UNIÃO
38	CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS	CAMPO VERDE
39	CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS	CRICIUMA – PASSO LISO

**Art. 2º** - O Convênio destina-se à cooperação mútua, tendo as seguintes competências:

**I** – Ao Município: Prestar ajuda financeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Clube de Mães.

**II** – Aos Clubes de Mães:

a.) Utilizar os valores recebidos no pagamento de materiais de construção e/ou mão de obra para melhorias na estrutura física dos clubes ou na aquisição de utensílios e equipamentos que sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

b.) Prestar contas à Controladoria Geral do Município através de notas fiscais relativas aos gastos efetuados.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do Convênio será de um ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de Abril de 2012.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal